



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.018/2022

Receli 17/10/2022
Danielli Assis

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUTORIZAR O USO DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE TORRE, À EMPRESA ECLIPSE ASSESSORIA EM REDES E COMPUTADORES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/MG, no uso de suas atribuições legais, requer à Câmara Legislativa Municipal a aprovação do presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado mediante autorização de uso, a título gratuito, ceder à empresa ECLIPSE ASSESSORIA EM REDES E COMPUTADORES LTDA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 275, Sala 412, Bairro: Centro - Uberlândia/MG, CEP: 38.400-299, inscrita no CNPJ sob o nº 05.454.492/0001-09, um imóvel-terreno, medindo 900.25 metros quadrados, localizado à Rua Trinta, nº. 200, Bairro: Centro, Água Comprida - Minas Gerais, Inscrição Municipal nº. 312.04.03.003.001, CEP. 38.110-000, com a finalidade de ser instalado uma torre de 30 (trinta) metros de altura com estaios de 15 (quinze) metros da base da torre (torre triangular de 40 cm), destinada a recepção e distribuição de internet banda larga na área urbana através de rádio frequência e fibra óptica, ranchos situados às margens do Rio Grande e propriedades rurais.

Parágrafo Único. A presente autorização de uso destina-se à montagem da torre para ser instalada no imóvel supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 2º Em contrapartida a autorizada autorizará que seja realizado a montagem e instalação de toda a aparelhagem para recepção e distribuição do sinal de TV digital no Município.

Art. 3º A presente autorização de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, por interesse da Administração Pública, a contar da assinatura do termo de autorização de uso.

§ 1º Os espaços da autorização, somente, poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas (transmissão de sinais de TV, Internet) salvo expresse consentimento por escrito do cedente.

§ 2º Finda ou revogada a autorização de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a autorizada direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a autorização de uso do imóvel descrito na presente Lei, a autorizada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal, Trabalhista e Dívida Ativa da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica expressamente vedado à autorizada:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da autorização, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 6º A autorizada será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da autorizante, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Durante a vigência da autorização de uso, correrão por conta exclusiva da autorizada as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, IPTU, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanharem a autorização de uso.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.